



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9005

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Veto

Categoria: Diversos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 24/09/2013

Descrição Sumária: VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 108/2013. (REJEITADO). Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio e repassar recursos financeiros à Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa e à Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho, no valor total de R\$ 540.000,00, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 02

Posição: 16

Número de folhas: 08

espécie: veto
categoria: Pendente
: 02
dem: 16
: fls: 06



Câmara Municipal de Montes Claros

VETO A PROJETO DE LEI

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Veto Parcial ao Projeto de que " Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e Repassar Recursos Financeiros com as Entidades que Menciona, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 24/09/2013
- 2 - Comissão Especial.
- 3 -
- 4 - REJEITADO O VETO EM
- 5 - 22.10.2013
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 13 de setembro de 2013

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 348 /2013

Assunto: Veto ao Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Tenho a honra de acusar o recebimento do Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, oriundo dessa Presidência, e de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da atribuição conferida pelo artigo 54, parágrafo 1º, e de conformidade com o disposto no inciso IV do artigo 71, ambos da Lei Orgânica Municipal e artigo 66, §1º da Constituição Federal, vetei o Art 3º, introduzido através de Emenda de autoria do nobre vereador Alfredo Ramos Neto, por julgá-lo incompatível com o projeto e contrário ao interesse público, em razão dos motivos adiante expostos.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

O artigo a que se refere o presente veto dispõe, em síntese, sobre a obrigação do Município em repassar os recursos descritos no projeto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da publicação da lei.

Ocorre que, muito ao contrário do que constou no texto do mencionado artigo 3º, o objeto do presente projeto de lei não é o de impor ao município qualquer obrigação de repassar os recursos oriundos do Tesouro Municipal e do Governo do Estado, mas, sim – e tão somente – autorizar o repasse destes valores, parceladamente, na medida em que os mesmos forem disponibilizados pelo órgão competente e desde que as entidades beneficiadas cumpram as obrigações que serão estabelecidas nos convênios que serão firmados após a publicação da lei.

Veja, ainda, que da forma em que redigido, o art. 3º é manifestamente incoerente com o próprio conteúdo dos demais artigos do projeto





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

de lei, já que o art. 1º estabelece, de forma detalhada, a forma como serão feitos os repasses, todos de forma parcelada.

Ressalta-se que a obrigação de repassar imediatamente (em quarenta e oito horas após a publicação da lei) os valores mencionados sequer seria possível, já que, os recursos oriundos do Governo do Estado, serão disponibilizados de forma parcelada, nos moldes das Resoluções e Termos de Compromisso de Gestão citados no referido projeto de lei, sendo que o Município de Montes Claros não os detém, neste momento, de forma integral, o que justifica o texto do art. 1º do projeto de lei.

Por isso – e mais uma vez – o texto do art. 3º, da forma em que redigido, estaria criando, ainda que de forma ilegal, verdadeira despesa não prevista para o município, até que houvesse a efetiva disponibilização das quantias pelo Governo Estadual.

Ademais, geração de despesa pública sem a correspondente previsão de fonte de custeio representa expressa violação aos arts. 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como ao art. 167, I e II, da Constituição da República.

Desse modo, a obrigação imposta pelo art. 3º, da forma como se apresenta, mostra-se ilegal e inoportuna para o interesse público municipal.

Ante o exposto, vejo-me compelido a vetar, integralmente, o art. 3º da Lei tratada no presente ofício, por motivos de conveniência e oportunidade, além de o mesmo estar maculado pelos vícios acima expostos.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o artigo em comento, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Nobres Edis desta Casa Legislativa.

Sendo o que se apresenta ao momento, reafirmo na oportunidade protestos de distinta consideração e vivo apreço.


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



CASA DA MURICIEL DE LUCAS CLAROS
A COMISSÃO DE ESPECIAL
EM 24 SETEMBRO DE 2013
A. Silva
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio e repassar recursos financeiros com as entidades que menciona e dá outras providências.”, de autoria do Executivo.

Veto enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG para análise.

Tanto o projeto de lei votado quanto o veto, apresentam sustentáculo jurídico para sua manutenção, o que torna a situação uma questão interpretativa e meritória a ser decidida pelo plenário, fugindo, portanto, da alçada desta assessoria.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 25 de setembro de 2013.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER

VETO PARCIAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 108/2013 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e Repassar Recursos Financeiros com as Entidades que Menciona, e dá outras providências.

I- RELATÓRIO:

O Prefeito Municipal, no uso da atribuição que lhe é conferida no art. 54, §1º combinado com 71, inciso IV da Lei Orgânica do Município, opôs veto parcial à proposição de lei em epígrafe, especificamente ao artigo 3º, que estabelece prazo para que os recursos sejam repassados aos hospitais.

As razões do veto foram encaminhadas por meio do Ofício nº GP 348/2013 do Gabinete do Prefeito.

Constituída a presente Comissão, através da Portaria nº 131/2013, formada pelos Vereadores Valcir Soares Silva, Eduardo Rodrigues Madureira e José Geraldo Cardoso, a qual, compete, nos termos do artigo 80, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, examinar o veto parcial e sobre ele emitir parecer.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Após regular tramitação nesta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 108/2013 foi aprovado e encaminhado à sanção do Executivo, que, vetou o artigo 3º, originário de Emenda do Vereador Alfredo Ramos Neto, por julgá-lo incompatível com o projeto e contrário ao interesse público.

Verificando as alegações do Chefe do Executivo para justificar o veto, esta Comissão entende que tais argumentos não encontram fundamentação legal que impeça a aplicação da norma. Haja vista que a matéria não incide em vício de iniciativa, vez que



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO ESPECIAL

não cria nenhum tipo de despesa para o Executivo, não afronta normas e princípios constitucionais e por fim, não contraria o interesse público, já que o recurso será destinado à saúde para atendimento da população.

Desta forma, o que se pretende com o dispositivo, ora vetado, é tão somente, assegurar que os recursos, indicados no Projeto de Lei e disponíveis no Fundo Municipal de Saúde, sejam repassados aos hospitais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a publicação da Lei.

Convém ressaltar que o prazo para o Executivo sancionar e publicar uma lei é de 15 (quinze dias).

III- CONCLUSÃO

Em face das razões expostas, esta Comissão conclui pela **REJEIÇÃO** do veto parcial oposto ao Projeto de Lei nº 108/2013, quando este for submetido ao Plenário.

Sala das Comissões 16 outubro de 2013.

Comissão Especial

Vereador Valcir Soares Silva: _____

Vereador José Geraldo Cardoso : _____

Vereador Eduardo Rodrigues Madureira: _____



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

PORTARIA Nº 131/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros/MG, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com o art. 81 c/c 239, parágrafo único do Regimento Interno da Casa,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros da Comissão Especial, abaixo relacionados para manifestar sobre veto a Projeto de Lei:

COMISSÃO ESPECIAL - VETO
1. VEREADOR VALCIR SOARES SILVA
2. VEREADOR EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA
3. VEREADOR JOSÉ GERALDO CARDOSO

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, no lugar de costume.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Câmara Municipal de Montes Claros, 02 de outubro de 2013.

VEREADOR ANTÔNIO SILVEIRA DE SÁ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Certidão de Publicação
Certifico, nos termos do Art. 96, da L.O.M., que a Portaria nº 131/2013
foi afixado(a) no Quadro de Avisos localizado no do 2º. piso do edifício sede da Câmara Municipal Montes Claros, em 02/10/13 , para se torn público(a).
Por ser verdade, firmo a presente.
Montes Claros-MG, 02 de outubro de 2013 .